



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.900, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls.90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

Art. 2º. O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

§ 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006

AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls.90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Parágrafo único – A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

Art. 2º – O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º – Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

§ 2º – As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

26 / 10 / 2006

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 115-E-2006, que Autoriza dação de lote em pagamento e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006

AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls.90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Parágrafo único – A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

Art. 2º – O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a parte do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º – Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

§ 2º – As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 | 10 | 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115-E-2006, que dispõe sobre dação de lote em pagamento e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está ancorada no art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que busca, essencialmente, indenizar o Sr. José Francisco Fonseca Barros, corrigindo desapropriação indireta realizada pelo Município, sendo, portanto, conveniente para a Administração a sua aprovação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, esta não encontra óbices para tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, juntamente com a Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2006.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

19 / 10 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza dação de lote em pagamento, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, pois, em caso de desapropriação, a indenização deve ser prévia, quando esta não ocorre, mas, ainda sim, ocorre a desapropriação, esta é chamada de indireta, ou seja, é uma desapropriação irregular. O Município continua obrigado a indenizar, por isso busca, agora, a dação em pagamento de imóvel em substituição à indenização em espécie.

O art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal permite a dação em pagamento, sendo, portanto, viável tal procedimento.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, juntamente com a Emenda apresentada.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2006.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17/10/2006

PRÉSIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza dação de lote em pagamento, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela autoriza o Município a dar em pagamento o lote de nº 10, da Quadra 06, localizada no Bairro Santo Antônio, ao Sr. José Francisco Fonseca Barros, em decorrência da indenização que este último faz jus devido à desapropriação indireta ocorrida em parte da área de terreno de sua propriedade, identificado como Lote nº 15, da Quadra 08, localizada no Bairro Albinópolis, para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva.

Segundo a avaliação acostada à presente proposição, a área utilizada foi avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto o terreno do Município em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo necessária, portanto, a torna por parte do Sr. José Francisco.

A dação em pagamento, nada mais é, do que a extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o Município deveria, quando da desapropriação, indenizar o munícipe previamente, o que não ocorreu, por essa razão a desapropriação é chamada indireta, subsistindo, porém, a obrigação de indenizar, que será extinta com a transferência de imóvel de sua propriedade ao munícipe, com o consentimento deste.

A teor do art. 20, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por dação em pagamento, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

Estando acostada à proposição o laudo da Comissão de Avaliação Locatícia de imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 435/2006, e possuindo a presente proposição todos os requisitos legais acima mencionados, a próxima etapa a ser vencida é a autorização legislativa, objeto da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, constitucional e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, juntamente com a Emenda apresentada por esta comissão, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19 / 10 / 2006

Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006

EXPEDIENTE

17 / 10 / 2006

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 115-E-2006 a seguinte redação:

PRESIDENTE

“Art. 2º – O imóvel, objeto da doação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a parte da área do imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros, que fora utilizada para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, foi avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).”

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 115-E-2006

AUTORIZAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, do Lote nº 10, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, registrado sob a matrícula de nº M-12531, em cumprimento à escritura pública, lavrada em 27 de agosto de 2001, 1º Ofício Local – Lº 364, fls. 90/92v., ao Sr. José Francisco Fonseca Barros.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 15, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva.

Art. 2º. O imóvel, objeto da dação em pagamento, foi avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o imóvel de propriedade do Sr. José Francisco Fonseca Barros foi avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

§ 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

10 / 10 / 2006

PRESIDENTE


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Crê-
ditos para Parecer

17 / 10 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
blicos, Administração Muni-
cipal, Política Urbana e Rural
para Parecer

17 / 10 / 2006

PROJETO DE LEI N.º 115-E-2006

A Previsto em 1ª Discussão e Votação

Art. 1.º 06 Favoreável — Nulou

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 19 de outubro de 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 115-E-2006

A Previsto em 2ª Discussão e Votação

Art. 1.º 08 Favoreável — Nulou

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 24 de outubro de 2006

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Justifica-se o anexo Projeto de Lei, visando o ressarcimento ao Sr. José Francisco Fonseca Barros, em virtude do Município, utilizar-se de área de terreno pertencente ao mesmo, para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva.

Como não é do interesse do Executivo Municipal dar ou manter em prejuízo qualquer pessoa, é dever do Município, viabilizar a indenização, devido o que, submetemos à Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS O MÊS DE SETEMBRO DE 2006.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - Dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; o imóvel constante da Matrícula de nº M-12531, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - Lº 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal); - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NUMERO DEZ (10), DA QUADRA NUMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (444,00m²); - e avaliado dito imóvel no valor aproximado de um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua legítima; - Conforme a escritura pública de cessão de direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela transferência de domínio do objeto do presente, ao cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao Município, e, ajustam ainda as partes, que o cessionário não poderá construir no A loteamento, de onde sai esta cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues;

No Lº 2 - (AS) - sob nº R-1-12532, às fls. 12.532, em 04 de abril de 2002 - Adquirindo através do Formal de Partilha, Herança, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Dra. Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº 183.98.003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais, foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, dêles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito

FIRMAS RECONHECIDAS:

1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

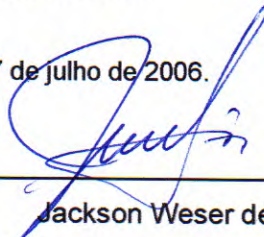
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 435/06

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos sete dias do mês de julho de dois mil e seis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terreno a ser permutado com o Sr. José Francisco Fonseca Barros, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando a abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva no Bairro Albinópolis, no qual foi necessário à utilização de lotes dos Bairros Albinópolis, Angélica e Jardim América, para a execução e implantação dos serviços;
- Considerando expediente manejado em 06 de dezembro de 2005, sob o nº 14802/05, onde José Francisco Fonseca Barros solicita indenização ou permuta de lote de sua propriedade, parte do Lote 15 da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, utilizados por ocasião da abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva;
- Considerando que do referido lote foram utilizados 240,00 m², na abertura da Avenida, conforme croqui de fls. 03 elaborado pelo serviço de Topografia do município, atestando a veracidade dos fatos;
- Considerando que esta parte do referido Lote fora avaliado em R\$7.000,00 (vinte mil reais):
- Considerando a sugestão feita pelo Setor de Patrimônio, de permuta de parte do Lote 15 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, pelo Lote 10 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio, pertencente ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito em parceria, chegamos à conclusão que o valor total da edificação e do terreno deverá ser de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

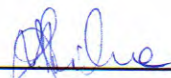
E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2006.

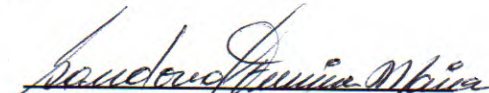


Jackson Weser de Souza

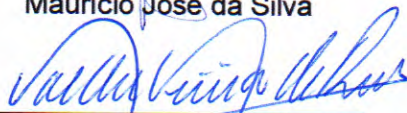
Presidente



Mauricio José da Silva



Sandoval Ferreira Maia



Valdir Vieira de Rezende



José Boaventura Celestino

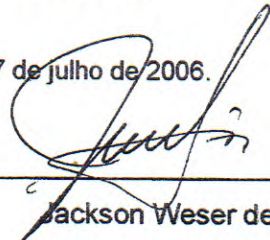
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 435/06

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, aos sete dias do mês de julho de dois mil e seis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terreno a ser permutado com o Sr. José Francisco Fonseca Barros, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, a saber:

- Considerando a abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva no Bairro Albinópolis, no qual foi necessário à utilização de lotes dos Bairros Albinópolis, Angélica e Jardim América, para a execução e implantação dos serviços;
- Considerando expediente manejado em 06 de dezembro de 2005, sob o nº 14802/05, onde José Francisco Fonseca Barros solicita indenização ou permuta de lote de sua propriedade, parte do Lote 15 da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, utilizados por ocasião da abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva;
- Considerando que do referido lote foram utilizados 240,00 m², na abertura da Avenida, conforme croqui de fls. 03 elaborado pelo serviço de Topografia do município, atestando a veracidade dos fatos;
- Considerando que esta parte do referido Lote fora avaliado em R\$7.000,00 (vinte mil reais):
- Considerando a sugestão feita pelo Setor de Patrimônio, de permuta de parte do Lote 15 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis, pelo Lote 10 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio, pertencente ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito em parceria, chegamos à conclusão que o valor total da edificação e do terreno deverá ser de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2006.

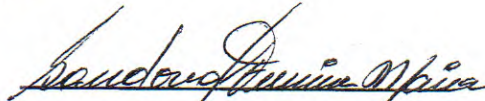


Jackson Weser de Souza

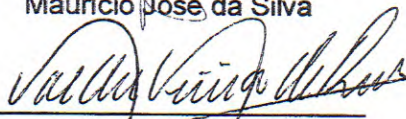
Presidente



Maurício José da Silva



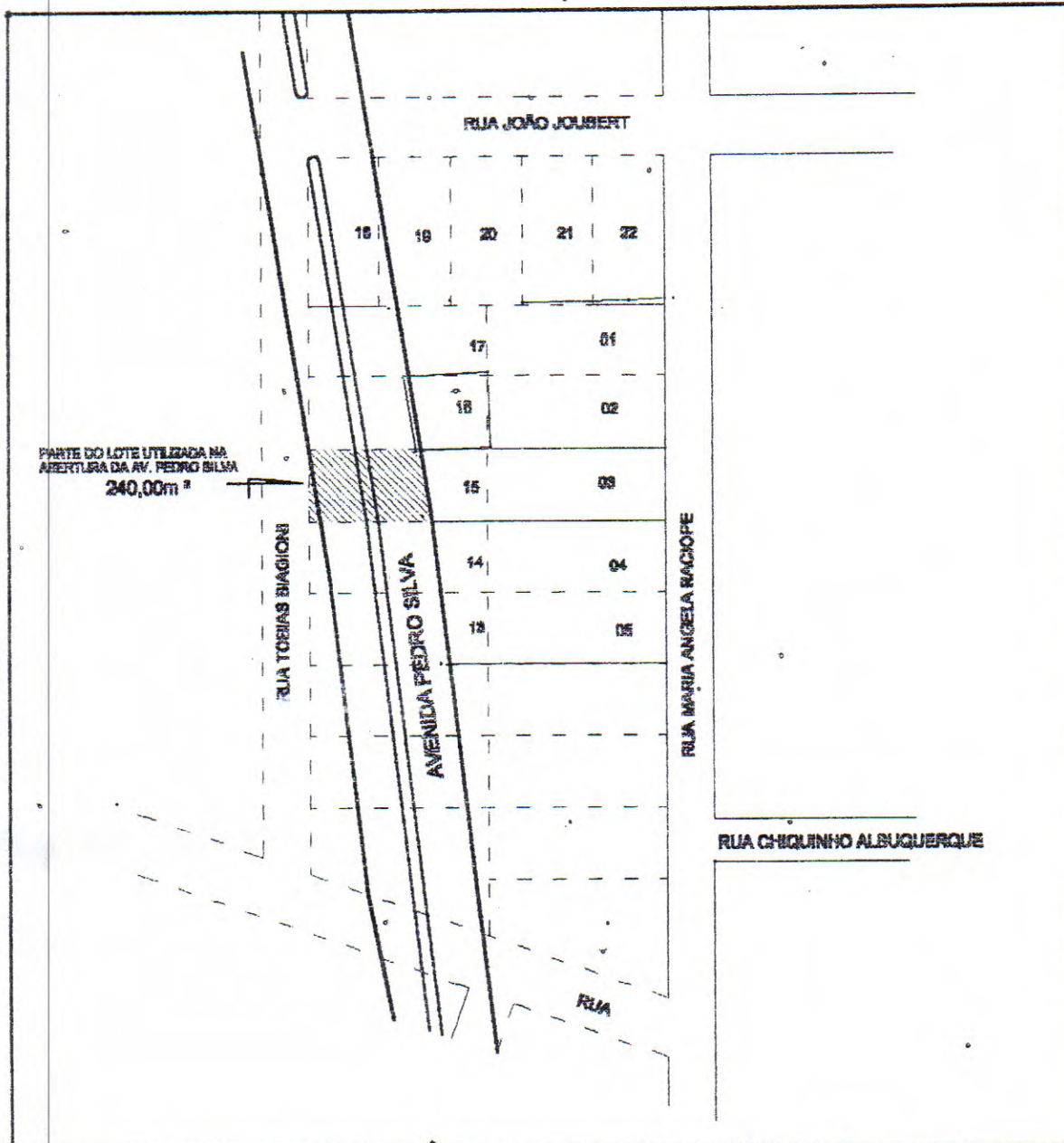
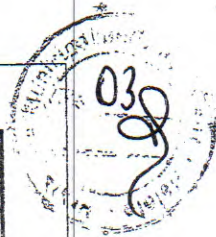
Sandoval Ferreira Maia



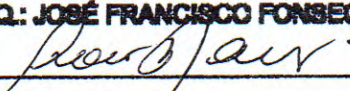
Valdir Vieira de Rezende



José Boaventura Celestino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GOVERNO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título CROQUI DE SITUAÇÃO DO LOTE 03 DA QUADRA 03 DO BARRIO ALBINÓPOLIS, APÓS A ABERTURA DA AVENIDA PEDRO SILVA REQ.: JOSÉ FRANCISCO FONSECA BARROS  R. T		Secretário de Obras e Serviços Urbanos _____ José Milagres Nogueira Prefeito Municipal	
			_____ Dr. João César Almeida Barros	
			Área lote (morteira): 380,00 m ²	Folha 01/01
	Data 08. 04. 2005	Nº do Desenho S M O L C A D 0 0 3 0		
Escala 1:1000				



MEMORIAL DESCRITIVO

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL

Memorial descritivo para retificação de divisas, confrontações e área de dois lotes situados no Bairro Albinópolis de propriedade do SR. José Francisco Fonseca Barros, conforme registros imobiliários que seguem abaixo:

- Lote 03: Registro Geral n. R-1-12946, Livro n. 02 - AU -, pág. 12946;
- Lote 05: Registro Geral n. R-1-11186, Livro n. 02 - AO -, pág. 11186.

2) DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVÉIS

Conforme escritura original do Lote 03 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis e respectivo projeto de loteamento do Bairro, tal lote tinha uma área de 360,00 m², e confrontações a seguir:

- FRENTE: 12,00 metros com a Rua Maria Angela Raciope;
- FUNDOS: 12,00 metros com o Lote 15;
- LADO DIREITO: 30,00 metros com o Lote 04;
- LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote 02.

E, conforme escritura original do Lote 15 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis e respectivo projeto de loteamento do Bairro, tal lote tinha uma área de 360,00 m², e confrontações a seguir:

- FRENTE: 12,00 metros com a Rua Tobias Biagione;
- FUNDOS: 12,00 metros com o Lote 03;
- LADO DIREITO: 30,00 metros com o Lote 16;
- LADO ESQUERDO: 30,00 metros com o Lote 14.

Porém, foram utilizados aproximadamente 240 m² de sua área total na abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, o que ocasionou perda considerável e conseqüente impossibilidade de se ver registrada uma área inferior a 200,00 m², o que contrariaria a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Como o Lote 03 da mesma quadra é de propriedade da mesma pessoa e faz fundos com o lote 15, haverá uma unificação dos dois lotes e posterior desmembramento para adequação ao mínimo exigido em lei para que se possa registrar o imóvel.

Portanto, com a anexação do restante do lote 15 ao lote 03 e posterior desmembramento, eles passarão a ter as seguintes características:

LOTE 03 DA QUADRA 08

- FRENTE: 12,00 metros com a Rua Maria Angela Raciope;
- FUNDOS: 12,00 metros com o Lote 15;
- LADO DIREITO: 20,00 metros com o Lote 04;
- LADO ESQUERDO: 20,00 metros com o Lote 02;
- ÁREA: 240,00 m²

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/11/05

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Amoro
16/10/905
José Milagres Nogueira
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete



LOTE 15 DA QUADRA 08

- FRENTE: 11,86 metros com a Av. Pedro Silva;
- FUNDOS: 12,00 metros com o Lote 03;
- LADO DIREITO: 21,11 metros com os Lotes 16 e 02;
- LADO ESQUERDO: 19,86 metros com os Lotes 14 e 04;
- ÁREA: 240,00 m²

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2005.

José Francisco Fonseca Barros - Proprietário

R.T. Eng. Civil: Antônio Francisco Furtado de Queiroz - CREA/MG 21.333/D

Amorim
16/03/05
José Milagres Nogueira
Secretário Munic. de Obras e
Serviços Urbanos
Prefeitura de Cons. Lafaiete

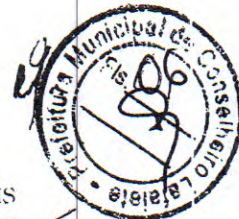
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/11/05

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



LIVRO : 355

FOLHA : 4

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE BENS IMÓVEIS

Vendedores: -

JOSE LADISLAU PENA e s/m

Comprador: -

JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS

Valor: - R\$9.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos quinze (15) dias do mês de maio de dois mil (2000), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabelião do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores, o sr. JOSE LADISLAU PENA, brasileiro, ferroviário aposentado, portador da CI:M-7.298.956 SSP/MG, CIC:205.135.936-91 e sua mulher a sra. ANA LUCIA DE OLIVEIRA PENA, brasileira, do lar, portadora da CI:M-8.872.905 SSP/MG, CIC:829.251.826-90, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade, e de outro lado, como comprador, o sr. JOSE FRANCISCO FONSECA BARROS, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Ana Cassia Barbosa Fonseca Barros, portador da CI:M-1.113.153 SSP/MG, CIC:326.811.826-87, residente nesta cidade, rua Aulete Martins Menezes, 279, Bairro Albinópolis, reconhecidos por mim Tabelião, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito que são legítimos possuidores por compra feita ao espólio de Guilherme Albino de Almeida Cyrino e s/m, instrumento destas notas, Livro 345, fls. 70, em fase de registro pelo Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO ALBINÓPOLIS, constituído do lote identificado como de número quinze (15), da quadra oito (08), com a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a rua pública; pelos fundos, por igual metragem, com o lote tres (03); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote dezesseis (16); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote quatorze (14), tudo conforme planta do loteamento e matrícula imobiliária, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena rasa e geral quitação e se obrigam pela

transferencia de dominio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (art. 530, I, 531 e 533 do C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exercias sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$9.000,00 - em 100500 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$201,95 - conforme guia CEF @12719mai200060006004854 Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitei e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) Jose Ladislau Pena - Ana Lucia de Oliveira Pena - Jose Francisco Fonseca Barros. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em ~~test~~ da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Escrevi Vianna Cruz Tabeliã do Segundo Ofício, e escrevi Vianna Cruz

Protocolo L.º 1 - A - N.º 39.968	Pág. 162
Título apresentado em:	23 / 05 / 2000
Oficial:	Substituto, R. F. de M. Souza
Registro Geral - Livro n.º 2 - 40 -	
Registro n.º R-1-11186	pág. 11.186
Cons. Lafaiete	23 / maio / 2000
Oficial:	Substituto, R. F. de M. Souza

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
- 1º OFÍCIO -	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO